



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 06.795/12

Objeto: Licitação – Convite
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. José Aldemir Pereira de Moraes
Advogados: Sr. Diogo Maia da Silva Mariz, Sr. Glauco Antônio de Azevedo Moraes e Sra. Sharmilla Elpídio de Siqueira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Licitação seguida de contrato. Julga-se regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02.830 /2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06.795/12, que trata de licitação, na modalidade Convite, nº 12/12, seguida do Contrato nº 69/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a contratação de empresa para aluguel e montagem de toda a estrutura de palcos, sonorização, iluminação, estrutura de palhoção, tendas, banheiros químicos, ornamentação e geradores destinados ao São João do município, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em **julgar regular** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, com posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.795/12

Objeto: Licitação – Convite
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. José Aldemir Pereira de Moraes
Advogados: Sr. Diogo Maia da Silva Mariz, Sr. Glauco Antônio de Azevedo Moraes e Sra. Sharmilla Elpídio de Siqueira

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Licitação, na modalidade Convite, nº 12/12, seguida do Contrato nº 69/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a contratação de empresa para aluguel e montagem de toda a estrutura de palcos, sonorização, iluminação, estrutura de palhoção, tendas, banheiros químicos, ornamentação e geradores destinados ao São João do município, no valor de R\$ 75.000,00.

A Auditoria, em seu relatório de fls. 105/109, sugeriu a notificação da autoridade competente para se manifestar acerca da situação de emergência em que se encontrava o município, o que impossibilitaria o gestor de realizar despesa desta natureza.

Devidamente notificada, a autoridade responsável apresentou defesa de fls. 114/123, tendo a Auditoria, após análise de fls. 125/126, acatado as alegações do defendente, baseadas nas hipóteses de tradição cultural e de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, sanando a inconformidade apontada, concluindo pela regularidade do certame e do contrato dele decorrente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **julguem regular** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, com posterior arquivamento.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2.013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator